



02
4

PROTÓCOLO Nº 2017 00789 SJJ

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 08/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO (TRE-ES) E A ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (EMES).

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO (TRE-ES)** com endereço na Avenida João Batista Parra, nº. 575, Praia do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.910.634/0001-70 neste ato representado por seu Presidente Desembargador Sergio Luiz Teixeira Gama e a **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – EMES**, com endereço na Avenida João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29050-275, inscrita no CNPJ sob o nº 27.476.100/0001-45, neste ato representada pelo **Diretor Geral Desembargador Samuel Meira Brasil JR e pela Coordenadora Administrativa, Sra. Mariana Santos de Queiroz Araújo Carvalho** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** tem como objeto o intercâmbio e cooperação mútua didático-científica e cultural e o estabelecimento de mecanismos para sua realização, de interesse comum entre o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES) e a Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo (EMES).

1.2 No intercâmbio e cooperação incluem-se a realização de cursos, estudos e atividades culturais em áreas de interesse comum.



03
2

1.3 Nos eventos descritos nos itens acima serão disponibilizadas vagas aos cooperados, de acordo com a disponibilidade dos organizadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação Mútua, os signatários subministrarão seus próprios recursos humanos, materiais e financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Termo de Cooperação Mútua não importará em qualquer repasse financeiro entre os cooperados, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Cooperação Mútua terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo contratual, se for de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre partes ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações com terceiros e saldados os compromissos decorrentes. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que a torne inexecutável.



CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Cooperação. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 31 de maio de 2017.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO (TRE-ES)

SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

Presidente do TRE/ES

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Diretor-Geral

MARIANA SANTOS DE QUEIROZ ARAÚJO CARVALHO

Coordenadora Administrativa

